

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Lei Nº 1.372 - Data: 13 de julho de 1995.

Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 1.315, de 06 de julho de 1994 e revoga seu artigo 5º.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei nº 1.315, de 06 de julho de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a doar o imóvel constante da Matrícula nº 26.267 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 110.141,16m² (cento e dez mil e cento e quarenta e um metros e dezesseis centímetros quadrados), para a Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar, para construção de unidades habitacionais."

"Art. 4º - Fica autorizado o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar, para construção de unidades habitacionais."

Art. 2º - Fica revogado o artigo 5º da Lei nº 1.315, de 06 de julho de 1994.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 13 de julho de 1995.

Roberto Zamberlan

Prefeito em Exercício

Lei Nº 1.373 - Data: 14 de julho de 1995.

Súmula: Autoriza a donatária Enerquímica - Produtos Químicos Energia Ltda a transferir parte do imóvel doado pelo Município e este doar parte da Chácara nº 56-R para Metalúrgica Solo Ltda.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a empresa Enerquímica - Produtos Químicos Energia Ltda., que através da Lei nº 649, de 16 de dezembro de 1985, recebeu em doação a Chácara nº 56-B, com área de 5.000m² (cinco mil metros quadrados), objeto da Matrícula nº 21.228 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, a transferir parte da mesma Chácara, com área de 760,00m² (setecentos e sessenta metros quadrados), para a empresa Metalúrgica Solo Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 78.952.512/0001-45, estabelecida à Rodovia BR-158, km 340, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único - O imóvel objeto da transferência a que se refere o "caput" deste artigo, fica condicionado ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais;

II - destinação do imóvel exclusivamente para fins industriais, conforme consta do pedido protocolado sob nº 166673 na Prefeitura Municipal;

III - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas;

IV - reversão do imóvel ao patrimônio público, com perda integral das benfeitorias

nele realizadas, sem direito a indenização, em caso de descumprimento das condicionantes acima estipuladas e das disposições contidas na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, com as alterações dadas pelas Leis nºs 1.260, de 18 de novembro de 1993 e 1.359, de 23 de maio de 1995.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a doar parte da Chácara nº 56-R, com área de 375,15m² (trezentos e setenta e cinco metros e quinze centímetros quadrados), objeto da Matrícula nº 21.229 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, e parte da Chácara nº 56-D, com área de 384,85 (trezentos e oitenta e quatro metros e oitenta e cinco centímetros quadrados), objeto da Matrícula nº 21.230 do mesmo Ofício, para a empresa Enerquímica - Produtos Químicos Energia Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 78.705.928/0001-69, estabelecida à Rodovia BR-158, km 340, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único - A doação a que se refere o "caput" deste artigo, fica sujeita ao cumprimento das condições previstas na Lei nº 649, de 16 de dezembro de 1985, cujo termo final é 16 de dezembro de 1995, quando se extinguirão, se integralmente satisfeitas.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 14 de julho de 1995.

Roberto Zamberlan

Prefeito em Exercício

Lei Nº 1374

Data: 14 de julho de 1995

Súmula: Autoriza doação de imóvel para Indústria e Comércio de Móveis Taimara Ltda.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar parte da Chácara nº 56-R, com área de 528,98m² (quinhentos e vinte e oito metros e noventa e oito centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 21.229 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, para Indústria e Comércio de Móveis Taimara Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF 00.417.468/0001-86, estabelecida à Rua Itapua, 770, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único - A doação de que trata o "caput" deste artigo, fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de indústria de móveis, vedada qualquer outra;

III - início das atividades industriais propostas no pedido objeto do Protocolo nº 170421, de 05 de abril de 1995, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da publicação desta Lei;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após efetivo início das atividades industriais propostas;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador em caso de descumprimento de qualquer das

condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1207, de 03 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1260, de 18 de novembro de 1993 e 1359, de 23 de maio de 1995.

Art. 2º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a fazer a reserva de parte da Chácara nº 56-R, matriculada sob nº 21.229 junto ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, com área de 528,97m² (quinhentos e vinte e oito metros e noventa e sete centímetros quadrados), para ampliação das atividades da donatária, obedecidas as condicionantes estipuladas nesta Lei.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 14 de julho de 1995.

Roberto Zamberlan

Prefeito em Exercício

Lei Nº 1375

Data: 14 de julho de 1995

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a permitir a quaisquer entidades empresas que façam a manutenção e embelezamento de logradouros públicos.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permitir a quaisquer entidades e empresas, legalmente constituídas, que façam sem ônus para o Município, a manutenção e embelezamento de praças, jardins, canteiros, parques e trevos rodoviários.

Parágrafo único - Os trevos e jardins junto às BRs e PRs para usufruírem dos serviços previstos nesta Lei, deverão para sua execução, obter anuência prévia do DER ou DNER.

Art. 2º - A entidade ou empresa que detiver a permissão para proceder a manutenção e embelezamento dos logradouros públicos, fica autorizada a instalar placas publicitárias de identificação, observadas no que couber as normas do Código de Postura do Município, Lei nº 321, de 25 de outubro de 1978.

Art. 3º - As entidades e empresas interessadas, deverão se cadastrar junto ao Departamento de Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - A utilização dos logradouros públicos da forma preconizada nesta lei, será implementada mediante termo de permissão pelo período de 01 (um) ano.

Parágrafo único - O prazo previsto no "caput" deste artigo poderá ser renovado, sucessivamente, em havendo interesse público plenamente justificado.

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, indicando especialmente:

I - critérios para cadastramento das interessadas;

II - forma, tamanho e local de fixação das placas publicitárias;

III - os serviços a serem executados periodicamente pelas interessadas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 14 de julho de 1995.

Roberto Zamberlan

Prefeito em Exercício

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>21</u>
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 22/95

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a permitir a quaisquer entidades e empresas que façam a manutenção e embelezamento de logradouros públicos.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permitir a quaisquer entidades e empresas, legalmente constituídas, que façam sem ônus para o Município, a manutenção e embelezamento de praças, jardins, canteiros, parques e trevos rodoviários.

Parágrafo único. Os trevos e jardins junto as BRs e PRs para usufruirm dos serviços previstos nesta Lei, deverão para sua execução, obter anuência prévia do DER ou DNER.

Art. 2º - A entidade ou empresa que detiver a permissão para proceder a manutenção e embelezamento dos logradouros públicos, fica autorizada a instalar placas publicitárias de identificação, observada no que couber as normas do Código de Postura do Município, Lei nº 321, de 25 de outubro de 1978.

Art. 3º - As entidades e empresas interessadas, deverão se cadastrar junto ao Departamento de Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - A utilização dos logradouros públicos da forma preconizada nesta lei, será implementada mediante termo de permissão pelo período de 01 (um) ano.

Parágrafo único. O prazo previsto no "caput" deste artigo poderá ser renovado, sucessivamente, em havendo interesse público plenamente justificado.

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, indicando especialmente:

I - critérios para cadastramento das interessadas;

II - forma, tamanho e local de fixação das placas publicitárias;

III - os serviços a serem executados periodicamente pelas interessadas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 02
VISTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Pretende o colega Vereador Nereu Faustino Ceni, através do Projeto de Lei nº 22/95, obter o apoio do Plenário desta Casa de Leis, para autorizar o Executivo Municipal permitir a quaisquer entidades e empresas que façam a manutenção e embelezamento de logradouros públicos de nosso Município.

Em contrapartida, as entidades e empresas que obtiverem permissão da municipalidade para executar tais serviços, poderão instalar placas publicitárias de identificação em locais previamente determinados pelo Poder Público.

Por entendermos que a matéria objetiva a reduzir gastos neste setor e, que com essa economia a Administração Pública poderá aplicar recursos em outras áreas, é que exaramos parecer favorável a aprovação da mesma.

A proposição não encontra restrição no aspecto legal.

É o nosso parecer, SMJ.

Osvaldo Luiz Gabriel - Presidente

Gilson Marcondes - Relator

Hélio Domingos Picolo

Gilmar Luiz Arcari



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>3</u>
<u>P.</u>
VISTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

Através do Projeto de Lei nº 22/95, busca o Vereador Nereu Faustino Ceni, obter o apoio desta Casa de Leis, no sentido de autorizar o Executivo Municipal permitir a quaisquer entidades e empresas que façam a manutenção e embelezamento de logradouros públicos de nosso Município.

Esta Comissão, verificando a proposição dentro das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, exara parecer favorável a aprovação da mesma, por considerar que a execução de serviços nos logradouros públicos realizada por empresas ou entidades proporcionará economia aos cofres públicos, podendo os recursos despendidos hoje para tal fim, serem aplicados em outra área.

É o nosso parecer, sub censura.

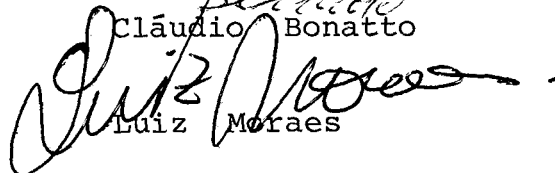
Pato Branco, 27 de junho de 1.995.


Osvaldo Ruaro - Presidente


Oradi Francisco Caldato


Nelson Bertani

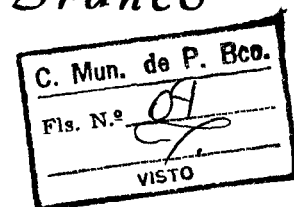

Cláudio Bonatto


Luiz Moraes



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER

Pretende o colega Vereador Nereu Faustino Ceni, através do projeto de lei nº 22/95, obter o apoio dos colegas Edis desta nobre casa de leis, para autorizar o Executivo Municipal permitir que qualquer entidade e empresas façam a manutenção e enbelezamento de logradouros públicos de nosso município.

Pretende o presente projeto de lei, que em contrapartida, as entidades e empresas possam instalar placas publicitárias de identificação em locais determinados pela municipalidade.

Salientamos a posição da assessoria jurídica, quando destaca que tal proposição encontra guarida na norma do artigo 70 da Lei Orgânica municipal, que assim dispõe: "O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, quando - houver interesse público devidamente justificado."

Entendemos portanto que no ponto de vista de Mérito a matéria está apta a ser implantada, em função dos vários benefícios que a mesma trará a municipalidade e aos munícipes, exaramos assim nosso PARECER FAVORÁVEL a aprovação da presente matéria.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco em 26 de Junho de 1995.

IVO POLO = Presidente

CARLINEO ANT. POLAZZO - Relator

NEREU FAUSTINO CENI - Membro

PEDRO POLO NETO - Membro

LUIS GABRIEL MORAES - Membro



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>05</u>
<u>[assinatura]</u>
VISTO

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 22/95

Busca o Vereador Nereu Faustino Ceni, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, no sentido de autorizar o Executivo Municipal permitir a quaisquer entidades e empresas que façam a manutenção e embelezamento de logradouros públicos, tais como: praças, jardins, canteiros, parques e trevos rodoviários.

Quanto a jardins e trevos rodoviários para sua utilização na forma estipulada nesta proposição, deverão obter a prévia anuência do DER e/ou DNER.

A proposição estipula ainda, que as entidades ou empresas que obtiverem permissão da municipalidade para executar tais serviços, poderão instalar placas publicitárias de identificação, na forma determinada pela Prefeitura Municipal, observada no que couber as normas do Código de Postura do Município.

A utilização dos espaços públicos pelas entidades ou empresas para a execução dos serviços estabelecidos nesta proposição, bem como para fixação de placas publicitárias, se dará mediante termo de permissão, observada a regulamentação a ser baixada mediante decreto, pelo Executivo Municipal.

A permissão de uso é ato negocial, unilateral, discricionário e precário, através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público nas condições por ele fixadas. Via de regra, a permissão não confere exclusividade de uso. Como ato negocial, a permissão pode ser com ou sem condições, gratuito ou remunerado, por tempo certo ou indeterminado, conforme o estabelecido no termo de outorga, mas sempre modificável e revogável unilateralmente pela Administração quando o interesse público o exigir, dada a sua natureza precária e o poder discricionário do permitente para consentir e retirar o uso especial do bem público. (Fonte: Hely Lopes Meirelles - Direito Municipal Brasileiro - 6a. Edição)



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>06</u>
<u>[Signature]</u>
VISTO

Diante disso e por considerar que a matéria objetiva reduzir gastos neste setor, podendo com essa economia, os recursos serem aplicados em outras áreas, é que exaramos parecer favorável a regular tramitação do pleito.

A proposição encontra guarida na norma do artigo 70 da Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe: "O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, quando houver interesse público devidamente justificado.

Assim sendo, compete ao Plenário desta Casa de Leis à decisão de mérito.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 16 de junho de 1.995.

Renato M. Rosário
José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 07
<i>[Signature]</i>

EXMO. SR.

CILMAR FRANCISCO PASTORELLO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

O Vereador que este subscreve, NEREU FAUSTINO CENI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 22/95

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a permitir a quaisquer entidades e empresas que façam a manutenção e embelezamento de logradouros públicos.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permitir a quaisquer entidades e empresas, legalmente constituídas, que façam sem ônus para o Município, a manutenção e embelezamento de praças, jardins, canteiros, parques e trevos rodoviários.

Parágrafo Único - Os trevos e jardins junto as BRs e PRs para usufruírem dos serviços previstos nesta lei, deverão para sua execução obter anuência prévia do DER ou DNER.

Art. 2º - A entidade ou empresa que detiver a permissão para proceder a manutenção e embelezamento dos logradouros públicos, fica autorizada a instalar placas publicitárias de identificação, observada no que couber as normas do Código de Postura do Município - Lei nº 321, de 25 de outubro de 1.978.

Art. 3º - As entidades e empresas interessadas, deverão se cadastrar junto ao Departamento de Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Branco.
Fls. N.º 8
VISTO

Art. 4º - A utilização dos logradouros públicos da forma preconizada nesta lei, será implementada mediante termo de permissão pelo período de 01 (um) ano.

Parágrafo Único - O prazo previsto no "caput" deste artigo poderá ser renovado, sucessivamente, em havendo interesse público plenamente justificado.

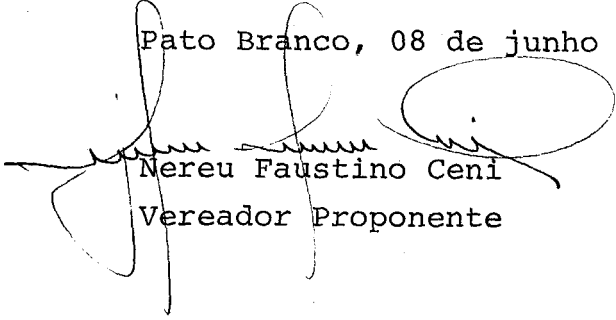
Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, indicando especialmente:

- I- critérios para cadastramento das interessadas;
- II- forma, tamanho e local de fixação das placas publicitárias;
- III- os serviços a serem executados periodicamente pelas interessadas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes Termos;
Pede Deferimento.

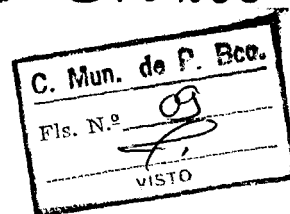
Pato Branco, 08 de junho de 1.995.


Nereu Faustino Ceni
Vereador Proponente



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



JUSTIFICATIVA AO PROJETO 22/95

Necessário se faz avaliarmos os dois aspectos que envolvem as ações sociais de uma comunidade. Se devemos participar diretamente das decisões, ou se devemos tão somente eleger e deixar que os eleitos tomem as decisões e definam o que é melhor para a sociedade.

Naturalmente, ao votarmos e elegermos, depositamos confiança no eleito e temos a esperança que os problemas sejam resolvidos, / pelo montante arrecadado dos impostos que pagamos.

Entendemos que isto por si só não é o bastante, no sentido de buscarmos uma vida melhor, mais saudável e mais próspera. É necessário portanto, participarmos sempre, em todos os setores que dizem respeito ao aprimoramento dos níveis de vida. Isto é democracia...

Estas afirmações comprovam-se com a implantação do Projeto Pato Belo, criado, estudado, dirigido e levado a efeito, a revelia / dos eleitos, ou poderes constituídos. Tivemos em razão desses fatos, a oportunidade de apresentar na Câmara um Projeto intitulado, " ADOTE UMA PRAÇA", cujas diretrizes permitiam aos empresários investirem no **embelezamento da cidade**, recebendo em troca o direito de mídia de sua empresa, afixado no local adotado.

No ano de 1991, a cidade de Londrina-PR, aprovou Lei denominada " **ADOTE UM JARDIM**", com grande sucesso e resultados expressivos. e em novembro de 1993 a Câmara de Londrina aprovou Lei " **ADOTE UMA ÁRVORE**", que complementa o primeiro de 1991.

Outras cidades, como Cascavel, Toledo, Foz de Iguaçu, já adotaram medidas semelhantes com muito sucesso. Acreditamos que agora é a vez de Pato Branco, visto que, já existe a disposição da sociedade de colaborar com o Projeto Pato Belo, e que, tomaria maior impulso se a Câmara aprovar Projeto Lei 22/95, apresentado neste momento na Casa de Leis.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 80
VISTO

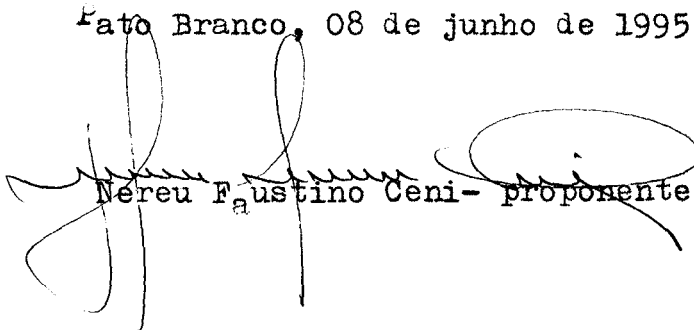
O momento não poderia ser melhor que este, já que existe alguma motivação na cidade, e mesmo porque, a participação das empresas dariam maior impulso ao embelezamento da cidade, sem onus, já que usariam o local para a mídia da empresa.

Outro aspecto a ressaltar, seria a diminuição de despesas por parte da Prefeitura Municipal, proporcionando sobras para melhor atendimento na área social, como alimentação escolar, melhoraria nas creches e outros órgãos afins.

Também lembrar, que a Câmara Municipal tem a obrigação de mostrar a sua parte, colaborando para o sucesso de todas as ações / que visam a melhoria de vida de nosso povo.

Assim sendo, solicitamos a aprovação do Projeto em questão.

Pato Branco, 08 de junho de 1995


Nereu Faustino Ceni - proponente

Empresas “adotam” praças em Cascavel

Cascavel (Sucursal) — A Construtora Abapan é a sexta empresa cascavelense a aderir ao programa de adoção de praças e logradouros públicos implantado pela Secretaria Municipal do Planejamento e Desenvolvimento Urbano. As empresas assumem a responsabilidade pela poda da grama e outros serviços de manutenção (em caso de serviços especializados como poda de árvores, a própria Secretaria da Agricultura ajuda) e em contrapartida, afixam placas de identificação da “paternidade” pela melhoria visual.

Segundo o secretário José Aparecido Tolentino (Planejamento), o programa vem encontrando boa receptividade

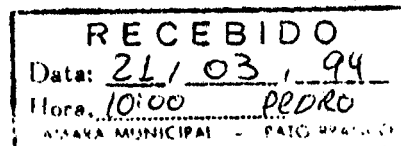
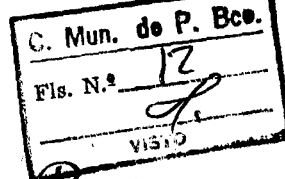
junto à classe empresarial, que ainda tem à sua disposição nada menos que onze praças já listadas, além de canteiros centrais e outros logradouros.

O programa já conta com a participação das seguintes empresas: Formato Construtora (calçadão da Padre Champagnat), Hexata Construções (canteiro da Souza Naves com a Recife), Nayá Madeiras J. Bresolin (canteiro da Avenida Brasil, próximo ao Cataratas), Bebidas Ferlin (Praça Luís Picoli), Retificadora Beux (canteiro da Avenida Brasil entre as ruas Paranavaí e Palotina) e Construtora Abapan (canteiro da Souza Naves com Minas Gerais).



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



Exmo. Sr.

ORADI FRANCISCO CALDATTO

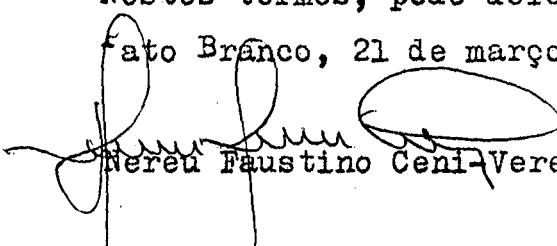
Presidente da Câmara Municipal de
Pato Branco

Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve abaixo, Nereu Faustino Ceni- PC do B, no uso de suas atribuições regimentais e legais, requer seja oficiado o Executivo Municipal, reiterando pedido anterior, para que Institua o " Programa Adote Uma Praça"; que prevê a adoção e manutenção de praças e logradouros públicos por parte de empresas privadas, que em troca receberiam espaço para explorarem publicidade regulamentada.

Nestes termos, pede deferimento

Pato Branco, 21 de março de 1994


Nereu Faustino Ceni-Vereador PCdoB

Justificativa:

O referido Programa "Adote Uma Praça" já foi implantado nas cidades de Londrina e Cascavel. Como prova envio anexo uma matéria da Gazeta do Paraná, onde consta a informação a respeito do assunto aqui evidenciado.